



Número: **8009168-03.2022.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **26/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PNP COMERCIAL LTDA - EPP (APELANTE)	
	DANNIEL ALLISSON DA SILVA COSTA (ADVOGADO)
PNP COMERCIAL LTDA - EPP (APELADO)	

Outros participantes	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RAMON PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KATHYA SOUZA FALCÃO DA SILVA (ADVOGADO) ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (ADVOGADO) ANA LIDIA ABBADE DOS REIS (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE ABBADE DOS REIS (ADVOGADO) DANIEL GOES VASCONCELOS (ADVOGADO)
HDI SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56659 8636	30/06/2026 14:55	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8009168-03.2022.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
APELANTE: PNP COMERCIAL LTDA - EPP
Advogado(s): DANNIEL ALLISSON DA SILVA COSTA (OAB:BA20892)
APELADO: PNP COMERCIAL LTDA - EPP
Advogado(s):

DECISÃO

1. DA REALIZAÇÃO DE ATIVOS

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos termos do item 1.2 da decisão de Id 559126473, devendo considerar, também, os ofícios de Ids 565984335 e 562401653.

2. DAS DEMAIS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS

Não conheço dos pedidos de habilitação/impugnação de créditos interpostos nestes autos principais (Ids 560605657 e 563909457), uma vez que tais incidentes possuem rito próprio (art. 13 a 15 da LRF). Assim sendo, ficam de logo desconsiderados por este juízo, **devendo a Secretaria** proceder com a imediata exclusão nestes autos dos referidos pedidos (**presentes e futuros**) a fim de evitar tumulto processual independentemente de nova conclusão.

Por cooperação, este Juízo esclarece às partes a cronologia dos atos de verificação de crédito



no processo falimentar:

Primeira Fase (Administrativa): Inicia-se com a publicação do edital de convocação de credores (art. 99, § 1º, para falência). A partir de então, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências **diretamente ao Administrador Judicial** (art. 7º, § 1º). Encerrado esse prazo, o Administrador Judicial dispõe de 45 (quarenta e cinco) dias para examinar os livros, documentos e as habilitações recebidas, publicando, em seguida, o edital contendo a *segunda relação de credores* (art. 7º, § 2º);

Segunda Fase (Judicial): Somente após a publicação desta segunda relação (art. 7º, § 2º) é que se inaugura a fase judicial de verificação de crédito, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de impugnações judiciais em autos apartados (art. 8º).

Publique-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

João Paulo da Silva Antal

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs



